

Fonte de renda oriunda de cargo em comissão não descaracteriza a qualidade de dependente para o recebimento de pensão por morte



Por unanimidade, a 2ª Turma do TRF 1ª Região deu provimento à apelação da filha de um segurado falecido contra sentença, do Juízo Federal da 22ª Vara do Distrito Federal, que julgou improcedente seu pedido de restabelecimento de pensão por morte de seu pai.

Sustenta a parte autora que foram preenchidos todos os requisitos para o restabelecimento do benefício.

Ao examinar a questão, o relator, desembargador federal Francisco de Assis Betti, declarou que a Lei nº 3.373, de 1958, prevê que a filha solteira, maior de 21 anos, só perderá a pensão tempo-

rária quando ocupante de cargo público permanente.

Segundo o magistrado, no caso dos autos a parte autora preenche os requisitos quando do requerimento administrativo. Isto porque qualquer fonte de renda que não seja oriunda de exercício

de cargo público permanente não é apta para descaracterizar a qualidade de dependente da autora.

No referido caso, a autora exerceu cargo em comissão na Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), o que, segundo o relator, não é considerado para efeito de recebimento de pensão por morte.

Em face do exposto, a Turma, acompanhando o voto do relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença e restabelecer o benefício de pensão por morte percebido pela autora, na condição de filha maior solteira não ocupante de cargo público permanente, desde a data da cessação. Além de condenar a União a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de mora.

Fonte: TRF1

Exposição Internacional de Arte Zhen-Shan-Ren e prática meditativa na Subseção de Feira de Santana



Os servidores da Justiça Federal em Feira de Santana foram agraciados com amostras da Exposição Internacional de Arte Zhen-Shan-Ren “O Caminho do Despertar: Falun Dafa”.

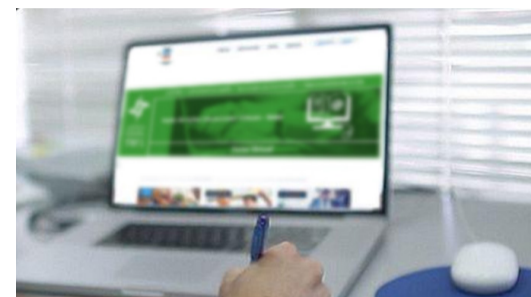
O evento, sem viés religioso, destacou a importância de alguns exercícios suaves e ensinamentos morais, para a promoção da saúde física e mental. Além disso, a exposição ressaltou a hostilidade do governo Chinês em relação aos praticantes do Falun Dafa, mediante a difamação, a proibição e até a perseguição policial, o que causa assombro, pois o movimento se baseia em três princípios salutares à vida humana, não oferecendo mal algum ao Estado ou à sociedade, a saber: a verdade, a benevolência e a tolerância.

A exposição teve início no dia 20 de maio de 2019 no prédio sede da Subseção Judiciária de Feira de Santana e foi até o dia 20 de junho do corrente ano. Uma experiência pioneira e edificante na Justiça Federal, possibilitada gentilmente pela Direção do Foro, na pessoa do Juiz Diretor Marcel Peres de Oliveira.

No dia 22/05/2019 houve uma prática meditativa coordenada pelo praticante de Salvador Miguel Campos. A responsável pela exposição em Feira de Santana, Luciana Carvalho, também praticante deste método de cultivo, se expressou da seguinte maneira sobre a exposição: “Trazer a Exposição Internacional de Arte Zhen-Shan-Ren para a cidade de Feira de Santana foi uma experiência única na minha vida e no meu cultivo. Difícil até mesmo de expressar com palavras. Quando falo sobre os quadros para as pessoas que visitam a exposição, a emoção é difícil de ser controlada. Muitas vezes as palavras me faltam e faço tremendos esforços para não chorar. A Compaixão transborda do mais profundo do meu ser ao poder presenciar o esclarecimento da Verdade sobre a injusta perseguição aos praticantes deste método de cultivo do corpo e da mente. Vejo muita beleza em todos os quadros com suas imagens sublimes, seja retratando a dor de forma tão realística, seja representando os benefícios e as bênçãos que o cultivo traz.”

Importante salientar a valiosa e incontinenti ajuda do Sr Whashington e do Sr. Marcos na transferência dos quadros para o auditório da Subseção em virtude do início das chuvas. Que estas atitudes sirvam de exemplo — e se multipliquem — para estimular no povo brasileiro a alta cultura, a compaixão e a verdade.

Último dia de inscrições para curso sobre improbidade administrativa



O prazo de inscrição para o curso “Improbidade Administrativa”, promovido pela Seção de Ações Educacionais Virtuais (Seavi), encerra-se nesta quarta-feira, dia 24 de julho.

O curso, em ambiente virtual, ocorrerá no período de 1º de agosto a 13 de setembro, e a carga horária será de 40 horas. A capacitação terá a tutoria da desembargadora federal Vânia Hack de Almeida, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Interessados devem fazer a inscrição na página da UniCorp, portal do TRF1. Servidores que estiverem de férias ou afastados, em período que coincidir total ou parcialmente com o curso, não poderão participar bem como não serão aceitas inscrições em mais de uma ação educacional com realização coincidente.

Mais informações pelos telefones (61) 3410-3944/3938 e pelo e-mail seavi@trf1.jus.br.

Aniversariantes

Hoje: Juiz federal Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior (Irecê), Avani Cristina Néri Gomes (NUCJU), Marcia Jessiara Lopes de Sá (Campo Formoso), Joyleine Rocha Cairo (19ª Vara), Jéssica Leão Azevedo (Bom Jesus da Lapa), Thamires Santos Viana Moreira (Paulo Afonso) e Amilton de Jesus Lopes (Mega Service). **Amanhã:** Juiz federal substituto Diego Carmo de Sousa (Vitória da Conquista), David Ferreira Paes Junior (22ª Vara), Licia da Rocha Ramos Bezerra (9ª Vara), Marilyn Cardoso Batista (10ª Vara), Walneide Netto Junior (Barreiras), Janderson de Jesus Andrade (12ª Vara), Markson Wagner Barros Siébra Dantas (Paulo Afonso) e Sérgio Alves de Lima (Mega Service).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

SECIN/TRF1 orienta como proceder para publicar matérias no EDJF1

A Divisão de Apoio aos Usuários SECIN/TRF1 informa que foi detectado problema relacionado a incompatibilidade com o tipo de fonte utilizado em alguns documentos PDF, cuja legibilidade, quando da publicação no eDJF1 e na Biblioteca Digital (BD-TRF1), acaba por ser prejudicada.

Para evitar essa situação, faz-se necessária verificação obrigatória dos arquivos PDF gerados. Para tanto, deve ser gerado um arquivo do tipo texto a partir do arquivo PDF. A partir do Adobe Acrobat Reader DC, salvar o arquivo PDF como texto, conforme indicado nos passos:

Abrir o arquivo texto criado e verificar se há algum problema de fonte. Constatado o sintoma, é necessária a alteração da fonte do arquivo original (sugere-se a fonte Arial) e nova geração de arquivo PDF.

Em seguida, repetir a verificação até que o texto não apresente problema de fonte. Como solução de contorno para os arquivos já publicados, os usuários podem abrir os arquivos com inconsistência em um navegador com plugin do Adobe Reader. Esse procedimento permitirá a cópia e colagem do texto para outro aplicativo/local sem distorção.